

Autorização para prestação de serviço público

Autor(a): Vera Monteiro

Publicado em: 06 de junho de 2023

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/autorizacao-para-prestacao-de-servico-publico>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/autorizacao-para-prestacao-de-servico-publico>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/autorizacao-para-prestacao-de-servico-publico#ep-c6e7c47a

Resumo

STF escolheu analisar normas ao confirmar constitucionalidade da prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo mediante autorização

Texto integral

Comecei a estudar direito administrativo em 1995, década em que o Estado deixava de ser o grande prestador de serviços públicos, projetos de privatização surgiam com frequência e novos serviços chacoalhavam as classificações teóricas sobre o tema. Havia uma reverência à dicotomia serviço público x atividade econômica. O próprio conceito de serviço público, que esteve na origem do direito administrativo e, por isso, bem amplo, veio minguando ao longo dos anos. A tecnologia já dava sinais de que o mundo se transformaria. Houve uma espécie de mutação da natureza das coisas, que passou a seguir lógicas econômica e política. As emendas à Constituição evidenciaram que nunca houve um projeto constitucional sobre como o Estado deve prestar serviços à coletividade. Não há mecanismo de exploração uniforme, regime jurídico universal e objetivos comuns a atingir. Diria mais: a Constituição não distinguiu concessão, permissão e autorização. São atos jurídicos que viabilizam a parceria com terceiros em prol da execução de atividades de interesse público. Mas quais atividades? Quais os direitos e obrigações dos envolvidos? Para responder, há dois caminhos. Um é recorrer a dogmas e desconsiderar os últimos 30 anos de história. Outro é analisar as normas e os fatos. O Supremo Tribunal Federal (ADI 5549/DF , j. em 29/3/2023) escolheu analisar as normas ao confirmar a constitucionalidade dos dispositivos da Lei 10.233, de 2001, que tratam da prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sem prévia licitação, mediante autorização. O relator, ministro Luiz Fux, disse que a exigência de licitação pioraria o serviço e geraria transtorno para os usuários. Alertou que é preciso respeitar a escolha do legislador pelo modelo de autorização, tendo em vista o art. 21, XII, “e” da Constituição. Seu voto foi seguido pelos ministros André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Venceu o entendimento de que o referido dispositivo constitucional abre espaço legítimo para assimetria regulatória, a qual permite níveis de intervenção regulatória distintos via concessão, permissão e autorização. Ainda, a ausência de barreiras à entrada de concorrentes no setor afastaria a incidência do art. 175 e contribuiria para a abertura do mercado e para a universalização dos serviços, em benefício dos usuários. Em suma, neste setor, licitação é ineficiente porque cria exclusividade não desejável. Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Rosa Weber por entenderem que a norma violaria os

arts. 175 e 37, caput , XXI e um suposto “dever fundamental de licitar”. O acórdão tem 280 páginas. Os votos vencidos articularam dogmas tradicionais (como o de que a autorização é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, e o de que não pode haver outorga de serviço público sem licitação). Já os vencedores reconheceram que a autorização é instrumento legítimo de delegação de serviço público; e que a assimetria regulatória do art. 21, XII, “e” da Constituição atende à dinâmica do serviço, tal como ocorre nos setores de telecomunicações, elétrico, portos e de transporte aquático e aéreo. Com isso, o STF confirmou que generalidades não servem para analisar a dinâmica dos serviços públicos.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MONTEIRO, Vera. Autorização para prestação de serviço público. *jota_import*, 6 jun. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/autorizacao-para-prestacao-de-servico-publico>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/autorizacao-para-prestacao-de-servico-publico>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Monteiro, V. (2023, June 6). Autorização para prestação de serviço público. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/autorizacao-para-prestacao-de-servico-publico>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MONTEIRO, Vera. 2023. "Autorização para prestação de serviço público." **jota_import**, June 06. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/autorizacao-para-prestacao-de-servico-publico>

BibTeX

```
@article{vera-monteiro-autoriza-o-para-presta-o-de-servi-o-p-bl-2023,  
  author = {Monteiro, Vera},  
  title = {Autorização para prestação de serviço público},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2023},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/autorizacao-para-prestacao-  
o-de-servico-publico},  
  urldate = {2023-06-06}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>